



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0468/2020

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020.

Processo nº 5000114-75.2020.4.02.5102,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 3ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Pemetrexede 100mg**.

I – RELATÓRIO

1. Informa-se que em Evento 35_PARECER1_Página 1/6 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0015/2020, de 27 de janeiro de 2020, no qual foram esclarecidos aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete ao Autor – **neoplasia maligna do pulmão metastática**, à indicação e o fornecimento do medicamento **Pemetrexede 100mg**, bem como foi solicitado emissão de **novο documento médico** relatando o quadro clínico completo do Autor.

2. Após a emissão do Parecer Técnico supradito, foi acostado ao Processo novo documento médico em Evento 51_ANEXO2_Página 1, do Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP emitido em 05 de março de 2020, pelo oncologista informando que o Autor apresenta diagnóstico de **câncer de pulmão**, em tratamento quimioterápico com Carbocisplatina e **Pemetrexede**. Foi mencionada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): C34 – **Neoplasia maligna dos brônquios ou pulmões**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

De acordo com o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0015/2020, de 27 de janeiro de 2020 (Evento 35_PARECER1_Página 1/6).

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com **neoplasia maligna do pulmão metastático** em tratamento quimioterápico com Carbocisplatina e **Pemetrexede**.

2. Inicialmente, em relação à indicação e fornecimento do medicamento **Pemetrexede** reitera-se o informado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0015/2020, de 27 de janeiro de 2020 (Evento 35_PARECER1_Página 1/6).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Ressalta-se que no parágrafo 2 do item III – Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0015/2020, de 27 de janeiro de 2020 (Evento 35_PARECER1_Página 1/6) foi informado que o medicamento **Pemetrexede** em combinação com a cisplatina, é indicado para o tratamento de pacientes com mesotelioma pleural maligno irressecável ou não passível de cirurgia curativa. Em combinação com cisplatina, como quimioterapia inicial, é indicado para o tratamento de pacientes com câncer de pulmão de células não pequenas com histologia de células não escamosas localmente avançado ou metastático.
4. Contudo, no documento médico acostado ao processo (Evento 1_ANEXO2, Págs. 5 a 7) constava apenas informação de que o suplicante apresenta **neoplasia maligna do pulmão**. Não havia informação sobre a presença de mesotelioma pleural maligno irressecável ou câncer de pulmão de células não pequenas com histologia de células não escamosas localmente avançado ou metastático.
5. Desse modo, para uma inferência segura acerca da indicação do medicamento pleiteado, foi solicitada a apresentação de documento médico relatando o quadro clínico completo do Autor.
6. Nesse sentido, foi emitido novo documento médico (Evento 51_ANEXO2_Página 1), informando que o Autor apresenta diagnóstico de **câncer de pulmão**, em tratamento quimioterápico com Carbocisplatina e **Pemetrexede**. Entretanto, no novo documento médico apresentado, o médico permanece silente quanto a presença de mesotelioma pleural maligno irressecável ou câncer de pulmão de células não pequenas com histologia de células não escamosas localmente avançado ou metastático.
7. Assim, para que este Núcleo possa inferir com segurança acerca da indicação do medicamento pleiteado, ratifica-se que se faz necessário a apresentação de documento médico atualizado relatando o quadro clínico completo do Autor.
8. Reitera-se as demais informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0015/2020, de 27 de janeiro de 2020 (Evento 35_PARECER1_Página 1/6).

É o parecer.

À 3ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA
Farmacêutica
CRF-RJ 21047

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda /IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro Centro de Terapia Oncológica	2275562 2268779	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269986	17.07, 17.06 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269699	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffree/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UF RJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UF RJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273464	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresopolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

